



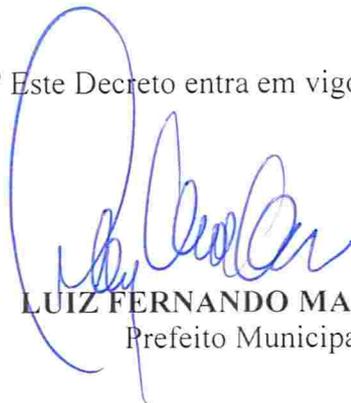
**DECRETO Nº 30.003, DE 19 DE MAIO DE 2021**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, *caput* e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 17.352-5/2009, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída dos boxes nº 07 e nº 08, do Centro Comercial Bandeirantes, localizado na Rua Bandeirantes, nº 103, neste Município, ao **CLUBE FILATÉLICO JUNDIAIENSE**, para o desenvolvimento de atividades visando à difusão do colecionismo, como a Filatelia, a Numismática e a Telecartofilia, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, da área pública constituída dos boxes nº 07 e nº 08, do Centro Comercial Bandeirantes, localizado na Rua Bandeirantes, nº 103, neste Município, para o desenvolvimento de atividades visando à difusão do colecionismo, como a Filatelia, a Numismática e a Telecartofilia, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CLUBE FILATÉLICO JUNDIAIENSE**.

**Processo nº 17.352-5/2009**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, o **CLUBE FILATÉLICO JUNDIAIENSE**, CNPJ nº 50.991.173/0001-97, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, **WILSON DE LIMA SOUZA NUNES**, CI/RG nº 09659511 SSP-SP e CPF/MF nº 016.787.708-92, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 30.003, de 19 de maio de 2021.

**I** - Fica outorgada a permissão de uso, a título precário e gratuito da área pública constituída dos boxes nº 07 e nº 08 do Centro Comercial Bandeirantes, localizado na Rua dos Bandeirantes, nº 103, neste Município, para o desenvolvimento de atividades visando à difusão do colecionismo, como a Filatelia, Numismática e Telecartofilia.

**II** - A presente permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

conforme Decreto nº 30.003, de 19 de maio de 2021, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**III** - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter, às suas expensas, a área objeto da presente permissão, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local e garantir o livre acesso aos servidores dos órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

**IV** - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que o **PERMISSIONÁRIO** se obriga à imediata desocupação do local.

**V** - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a responder civilmente por seus auxiliares e/ou colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais.

**VI** - Todas e quaisquer despesas oriundas da realização da atividade correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, que também se responsabiliza pelos prejuízos decorrentes de danos, furtos ou roubos envolvendo os próprios municipais, bem como pelo pagamento das tarifas incidentes sobre os serviços de fornecimento de água/esgoto e energia elétrica disponibilizadas na área objeto desta outorga.

**VII** - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização o **PERMISSIONÁRIO**.

**VIII** - As benfeitorias incorporadas ao imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO** serão perdidas para o **MUNICÍPIO** ao término da permissão sem direito a qualquer indenização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

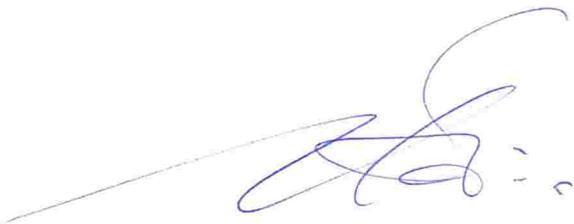
**IX** - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de maio de 2021.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**WILSON DE LIMA SOUZA NUNES**  
Clube Filatélico Jundiaiense

**Testemunhas:**

Nome: *Jonival C. Candido Arruda*

CI/RG nº *49.315.412-F*

Nome: *Beatriz Volpon Vaz*

CI/RG nº *19.388.451*